



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 17

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ A.D. PEDOME / G.R.V. S. MARTINHO >> [15-02-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 10.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO RIBEIRO**, licença n.º 1201, do Clube **G.R.V. S. MARTINHO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ MAL / G.R. COVENSE >> [15-02-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 10.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do dirigente **JOSÉ DIAS**, licença n.º 3410, do clube **MAL**, – entrada em campo sem autorização da equipa de arbitragem com o jogo a decorrer – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **MAL**, – uso de artigos pirotécnicos e lançamento de objetos para o terreno de jogo, que exigiu a interrupção da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ ARPO / JASP >> [15-02-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 14.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS FONSECA**, licença n.º 2930, do Clube **ARPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto no final do jogo) – por incitamento à indisciplina e tentativa de agressão – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **5 (cinco) jogos de suspensão e pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos da alínea b) do



número 1 do artigo 38.º, conjugado com o número 1 do artigo 43.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta do atleta **GUILHERME SOUSA**, licença n.º 3531, do Clube **JASP**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto no final do jogo) – por incitamento à indisciplina e tentativa de agressão – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **5 (cinco) jogos de suspensão e pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º, conjugado com o número 1 do artigo 43.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **RÚBEN FERREIRA**, licença n.º 2444, do Clube **ARPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto no final do jogo) – por tentativa de agressão – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **4 (quatro) jogos de suspensão e pena de multa de €20,00 (vinte euros)**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **MANUEL SÁ**, licença n.º 455, do Clube **JASP**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto no final do jogo) – por tentativa de agressão – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **4 (quatro) jogos de suspensão e pena de multa de €20,00 (vinte euros)**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º, do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.R. COVENSE / A.M. LAMEIRAS >> [14-02-2025 // 21:00 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 14.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO AZEVEDO**, licença n.º 3390, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por linguagem grosseira e gestos ofensivos), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **ÁLVARO FERNANDES**, licença n.º 237, do Clube **A.M. LAMEIRAS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente



a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta do dirigente **HORÁCIO VILAÇA**, licença 3319, do Clube **A.M. LAMEIRAS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **CARTÃO BRANCO**

- Enaltecemos o comportamento de um adepto do clube **G.R. COVENSE**, pela atitude de fair play praticada no jogo do dia 15/02/2025 com o MAL para a 10.ª Jornada da Liga Status Privilege (mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem). Tendo sido gratificado com o Cartão Branco.
- Enaltecemos o comportamento do treinador **MARCO CORREIA**, licença n.º 174, do clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, pela atitude de fair play praticada no jogo do dia 15/02/2025 para a 14.ª jornada do Campeonato da 2.ª Divisão (mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem). Tendo sido gratificado com o Cartão Branco.

❖ **OUTRAS PENALIZAÇÕES**

- Os atletas **MANUEL OLIVEIRA**, licença n.º 561, do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**; **VÍTOR PEREIRA**, licença n.º 878, do Clube **F.C. LANDIM**; **FÁBIO FREITAS**, licença n.º 2339, do Clube **C.R.P. DELÃES**; **RAFAEL MARTINS**, licença n.º 2820, do Clube **G.R.V. S. MARTINHO**; **FRANCISCO SILVA**, licença n.º 3242, e **ARNALDO FERNANDES**, licença 3555, ambos do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**; e **HÉLDER FERREIRA**, licença n.º 3553, do Clube **JASP**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo dos atletas **BRUNO SALGADO**, do Clube **A.D. PEDOME**; e **PEDRO GOMES**, do Clube **ACURA**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de**



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

multa de €5,00 (cinco euros) cada, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.